TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GABINETE DO AUDITOR RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

PROCESSO TC N.º 05499/13

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo
Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo
Interessado: José Alves Feitosa
Advogados: Dr. Diogo Maia da Silva Mariz e outros

DECISÃO SINGULAR DSPL – TC – 00010/14

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, formulado pelo antigo Prefeito do Município de Juarez Távora/PB, Sr. José Alves Feitosa, através dos advogados, Dr. Diogo Maia da Silva Mariz e Dra. Sharmilla Elpídio de Siqueira.

A referida peça está encartada aos autos, fls. 267/268, onde o interessado no feito, Sr. José Alves Feitosa, pleiteia a dilação do lapso temporal, destacando, em síntese, o exíguo termo para providenciar os documentos necessários à sua contestação.

É o relatório. Decido.

Compulsando o álbum processual, constata-se que a situação informada pelo requerente atende ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, *in verbis*:

> Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período.

Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB.

Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Gabinete do Relator

João Pessoa, 04 de fevereiro de 2014

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Auditor Renato Sérgio Santiago Melo
Relator

Em 4 de Fevereiro de 2014

Auditor Renato Sérgio Santiago Melo
RELATOR